

II – promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;

III – promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ingressou em nosso ordenamento jurídico com *status* de emenda constitucional, estabelecendo para a sociedade brasileira um novo paradigma inclusivo a ser seguido.

O expressivo quórum de aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que regulamenta essa Convenção, demonstra sintonia do Poder Legislativo com essa nova visão. No entanto, ainda remanescem na sociedade muitos obstáculos à efetiva inclusão das pessoas com deficiência nos diversos segmentos da vida. Talvez em consequência da invisibilidade histórica dessas pessoas, há ainda enorme dificuldade em superar os estereótipos e preconceitos socialmente vigentes, dificultando a percepção de suas potencialidades, em especial no campo do trabalho.

Não é por outra razão que o art. 8º da Convenção Internacional indica a necessidade de adoção de medidas imediatas, efetivas e apropriadas para a conscientização de toda a sociedade – inclusive as famílias e as próprias pessoas com deficiência – por meio de campanhas públicas que favoreçam uma atitude social mais receptiva e o reconhecimento das condições e capacidades dessas pessoas.

Observamos, porém, que há uma lacuna a respeito desse tema na LBI. Não há na Lei dispositivo que disponha sobre essas necessárias campanhas de conscientização, que devem ser promovidas pelo Estado, mas também por todas as organizações sociais, sejam elas públicas ou privadas. Essa diretriz encontra guarida na responsabilidade social – também de matriz constitucional e expressa no novo Código Civil Brasileiro – e que é devida por todas as organizações, inclusive empresas e órgãos da mídia em geral.

Em busca de suprir essa lacuna, apresentamos a presente proposição, que visa regulamentar as campanhas de conscientização pública a que se refere o art. 8º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade cada vez mais inclusiva e consciente.

Na certeza do impacto social positivo da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Rosinha da Adefal